



INDICAÇÃO N.º 002/2022 01/AR

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, seja encaminhado ao Executivo Municipal, o seguinte:

INDICAÇÃO

Sugere ao Executivo Municipal a criação de Lei Municipal para concessão de desconto sobre o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em 20%, para pagamento antecipado em cota única, para imóvel que tenha regularizado sua calçada de acordo com a ABNT NBR 9050 (piso tátil) e Código de Obras Municipal.

Justificativa:

Todos nós sabemos que a calçada é de responsabilidade dos proprietários dos imóveis e cabe ao Executivo Municipal fiscalizar, desde a sua construção, até a reforma e melhorias que estes pavimentos necessitam com o passar dos anos.

Para incentivar a regularização das calçadas em nosso Município, estou propondo que o Município de Getúlio Vargas conceda um desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) na ordem de 20% (vinte por cento) para o ano seguinte a solicitação do proprietário do imóvel, mediante cumprimento de algumas regras que deverão estar dispostas na Lei Municipal.

O intuito desta Indicação é garantir a segurança dos munícipes, evitar acidentes, promover a acessibilidade das pessoas com deficiência e de mobilidade reduzida. Muitas vezes passamos por calçadas totalmente irregulares, e acabamos não dando importância, afinal é só mais um elemento do cenário urbano. Porém, para aquelas pessoas que possuem algum problema de locomoção é uma grande dificuldade transitar em tais calçadas irregulares, e elas são sabedoras destas dificuldades pois sofrem com isso cada vez que saem nas ruas.

Sugestão de alguns requisitos a serem observados para obter o desconto de 20% sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU):



→ o requerimento deve ser apresentado na Secretaria Municipal da Fazenda no ano base até dezembro para valer no exercício seguinte, caberá a Secretaria providenciar o encaminhamento aos fiscais de obras para deliberar sobre a concessão do benefício;

→ a concessão deste benefício será de apenas uma vez por imóvel;

→ o contribuinte não poderá estar com débitos, execuções e/ou dívida ativa com o Município de Getúlio Vargas;

→ a calçada deverá estar de acordo com a ABNT NBR 9050 (piso tátil);

→ as calçadas com menos de 1,00 m até 1,20 m, não poderá ter nenhum obstáculo impedindo a livre passagem dos munícipes;

→ as calçadas acima de 1,20 m poderão ter árvores (desde que podadas e não impeçam a passagem dos munícipes), e que tenham no mínimo 1,00 m de livre passagem;

→ a ligação entre as calçadas não poderá ter degraus ou barramentos para concessão, exceto se o vizinho não tenha feito calçada;

→ calçadas em perfeitas condições, porém edificadas em terrenos baldios e mal cuidados, com excesso de mato e lixo, não poderão receber o desconto, devendo ser o requerimento rejeitado pelos fiscais municipais;

→ os munícipes que invadirem as calçadas, ampliando de forma irregular o terreno, não terão direito ao desconto;

→ calçadas com aclive ou declive acentuado superior a 10% do alinhamento do prédio, casa ou muro que dificulte a passagem dos munícipes não poderão receber o desconto, devendo ser o requerimento rejeitado pelos fiscais municipais;

→ calçadas cujo acesso a garagem esteja irregular, invadindo e prejudicando o livre trânsito, não poderão receber o desconto, devendo ser o requerimento rejeitado pelos fiscais municipais;

→ calçadas contendo lixeiras fora do terreno, não poderão receber o desconto, devendo ser o requerimento rejeitado pelos fiscais municipais;

→ a concessão do desconto para construção de calçadas não se aplica a condomínios, pois toda edificação deste padrão já está vinculada as regras da legislação vigente;

→ as entidades municipais que gozam da isenção do IPTU e não estejam dentro das normas técnicas, devem perder o benefício da isenção, para o ano seguinte, até sua adequação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2022.

Vereador Ademar Rigon,
PP.